



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**CONTRATO Nº 054/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA D. ALVES ABREU.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – ESTADO DO MARANHÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-59, com endereço na Avenida Santos Dumont, sn, , Centro, na cidade de Tasso Fragoso/MA por meio Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa D. ALVES ABREU, CNPJ Nº 21.383.077/0001-68, com endereço na Rodovia MA 006, Bairro Floriano, Tasso Fragoso/MA, representado por Diego Alves Abreu, RG nº 2424059 SSP/DF e CPF Nº 036.156.311-61 - Proprietário, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 023/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024 - SRP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) do ramo para fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza e descartáveis de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Fundeb**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI D.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ácido muriático removedor de pisos 1 litros. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	start	UND	75	R\$ 1,90	R\$ 142,50
2	Ácido muriático removedor de pisos 5 litros. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	start	UND	37	R\$ 24,90	R\$ 921,30
3	Água sanitária cloro ativomúltiplo uso roupas coloridas 2 litros. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	econômica	CX	25	R\$ 18,90	R\$ 472,50

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



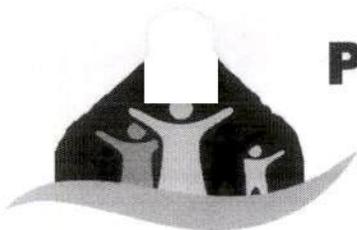
# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

	Com 06 unidades.					
4	Água sanitária cloro ativo múltiplo uso roupas coloridas 5 litros. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	econômica	UND	62	R\$ 13,90	R\$ 861,80
5	Água sanitária líquida, alvejante germicida esterilizada, sem cloro, para retirar manchas. Composição química: hipoclorito de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, estabilizante, hidróxido de sódio e água potável. Embalagem de 1 litro. Com 12 unidades.	econômica	CX	37	R\$ 2,59	R\$ 95,83
6	Água sanitária, cloro ativo uso geral, ação alvejante e desinfetante, 5 litros. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade,	econômica	UND	187	R\$ 14,90	R\$ 2.786,30
7	Álcool com 92,8ºgl (96 %), etílico, Hidratado em gel, 1L frasco. Caixa com 12 unidades.	sol	CX	37	R\$ 64,90	R\$ 2.401,30
8	Álcool em gel 70%, inodoro, frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades.	sol	CX	37	R\$ 45,90	R\$ 1.698,30
9	Álcool em gel 70%, inodoro, frasco com 5L.	sol	UND	350	R\$ 20,90	R\$ 7.315,00
13	Álcool etílico, líquido, hidratado com 96º graus centígrados em frasco de 1 litro. Caixa com 12 unidades.	tupi	CX	18	R\$ 69,90	R\$ 1.258,20
14	Amaciante de roupas 2 litros, várias fragrâncias. Caixa com 06 unidades	econômica	CX	25	R\$ 33,00	R\$ 825,00
15	Amaciante de roupas 5 litros, várias fragrâncias	econômica	UND	75	R\$ 15,90	R\$ 1.192,50

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



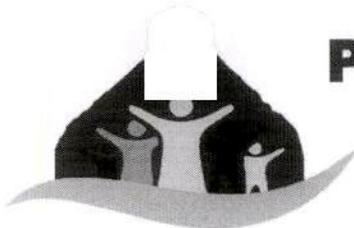
# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

16	Aromatizantes de ambientes, aerossol sem CFC, 360ml, essências suaves. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde. Caixa com 12 unidades.	boar	CX	6	R\$ 114,00	R\$ 684,00
17	Creme dental em gel com flúor e cálcio embalagem com 90 gramas, sabor mentolado. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde. Pacote com 12 unidades.	sorriso	PCT	6	R\$ 24,90	R\$ 149,40
18	Desinfetante Líquido Antibactericida e Germicida, Fragrâncias Diversas, 2 litros. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde. Caixa com 06 unidades.	econômica	CX	21	R\$ 16,90	R\$ 354,90
19	Desinfetante Líquido Antibactericida e Germicida, Fragrâncias Diversas, 5 litros. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	econômica	UND	125	R\$ 11,90	R\$ 1.487,50
20	Detergente líquido, neutro, glicerinado, testado dermatologicamente, 5000 ml ou 5 litros, tampa dosadora, devem constar no rotulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade e telefone para contato, data de fabricação e lote impresso na embalagem, validade mínima 2 anos.	Ypê	UND	187	R\$ 18,90	R\$ 3.534,30

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

21	Detergente líquido, neutro, glicerinado, testado dermatologicamente, 500ml, tampa dosadora, devem constar no rotulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade e telefone para contato, data de fabricação e lote impresso na embalagem, validade mínima 2 anos. Caixa com 24 unidades.	Ypê	CX		R\$ 44,90	
				37		R\$ 1.661,30
22	Esponja de aço inox para limpeza de utensílios domésticos alumínio e sujeiras incrustadas, não enferruja, grande durabilidade, 1 unidade de aproximadamente 10 gramas. Pacote com 10 unidades.	limpa bela	PCT		R\$ 27,00	
				5		R\$ 135,00
23	Lã de Aço 60g com 8 Unidades cada. Fardo com 14 Pacotes	Assolan	FARD 0		R\$ 16,90	
				12		R\$ 202,80
24	Esponja dupla face, sintética paralimpeza, 110x75x20mm, retangular, com espuma poliuretano, com abrasivo em uma das faces, antibacteriana e de boa qualidade. Com 10 unidades	Assolan	PCT		R\$ 3,90	
				7		R\$ 27,30
25	Esponja para lavar louça: Sintética, dupla face, poliuretano e fibra abrasiva, medindo aproximadamente 0x70x18mm. Com 10 unidades	Assolan	PCT		R\$ 4,90	
				12		R\$ 58,80
26	Hastes flexíveis com algodão antigerme, 12 unidades embalagem com 75 unidades	plastil	PCT		R\$ 1,90	
				3		R\$ 5,70
27	Lenço umedecido glicerinado balde com 400 unidade, sem álcool etílico, 20x12cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde	gramado	UND		R\$ 2,90	
				62		R\$ 179,80
28	Limpa alumínio: Frasco 500ml, para limpar e dar brilho em alumínio. Com 12 unidades	econômica	CX		R\$ 17,90	
				6		R\$ 107,40
29	Limpa Móveis (lustramóveis) 200 ml - fragrância variadas. Com 24 unidades	alumil	CX		R\$ 39,90	
				2		R\$ 79,80

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

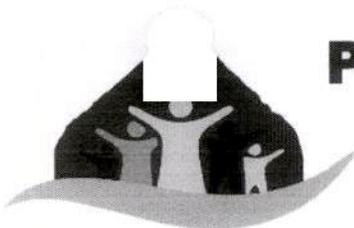


# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

30	Limpa vidro com fragrância, embalagem plástica com jato de spray, frasco com 500 ml. Com 12 unidades.	veja	UND	75	R\$ 38,90	R\$ 2.917,50
31	Limpador multiuso tradicional: De uso doméstico. Aromas diversos. Frasco plástico de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Com 12 unidades.	veja	CX	6	R\$ 19,90	R\$ 119,40
32	Limpador para moveis óleo de peroba, frasco com 200ml.	oleo de pérola	UND	90	R\$ 4,90	R\$ 441,00
34	Papel higiênico cor branca, de folha simples, extra luxo premium, picotada em caixas com 8 rolos de 500m e sempre perfume	fofo	PCT	468	R\$ 29,90	R\$ 13.993,20
36	Papel higiênico, com 4 rolos de 60m x 10cm - picotado - texturizado - folha simples de alta qualidade	fofo	PCT	625	R\$ 1,40	R\$ 875,00
37	Pedra Sanitária, 35 gramas, várias fragrâncias. Embalagem com 12 unidades	azulim	PCT	7	R\$ 6,90	R\$ 48,30
38	Sabão em barra, glicerinado multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, barra de 200g. Data de fabricação e validade, caixa com 50 unidades.	econômica	CX	100	R\$ 69,90	R\$ 6.990,00
40	Sabão Pó perfumado embalagem papel 500g, boa qualidade diversas fragrâncias. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde - embalagem com 20 unidades	econômica	CX	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
42	Sabonete líquido biodegradável, anticéptico, hipoalérgico, embalagem 5 litro, diversas fragrâncias. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	Palmolive	UND	12	R\$ 19,90	R\$ 238,80

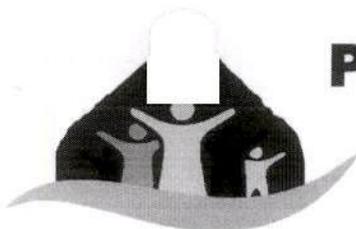


# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

43	Sabonete sólido, com peso aproximado de 90g, fragrâncias diversas, glicerinado. Embalagem com 12 unidades.	Palmolive	PCT	16	R\$ 14,90	R\$ 238,40
44	Saco para lixo azul, empacotes com 100 unidades e capacidade para 200 litros	plastil	PCT	125	R\$ 34,90	R\$ 4.362,50
46	Saco para lixo classe 1 tipo B, capacidade para 100 litros pacote com 100 unidades	plastil	PCT	125	R\$ 21,90	R\$ 2.737,50
48	Saco para lixo classe 1 tipo B, capacidade para 30l, pacote com 100 unidades	plastil	PCT	125	R\$ 13,90	R\$ 1.737,50
49	Saco para lixo classe tipo A, capacidade 50l, pacote com 100 unidades	plastil	PCT	125	R\$ 24,90	R\$ 3.112,50
51	Saco para lixo com capacidade de 15 litros, pacote com 100 unidades.	plastil	PCT	125	R\$ 8,90	R\$ 1.112,50
52	Saco para lixo, preto - capacidade para 50 litros, resistente pacote com 10 unidades.	plastil	PCT	125	R\$ 1,10	R\$ 137,50
53	Sapólio saponáceo cremoso 300 ml.	econômica	UND	15	R\$ 1,10	R\$ 16,50
54	Soda Cáustica em escamada concentração 96% a 99% 1 kg. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde.	Saturno	UND	12	R\$ 12,90	R\$ 154,80
55	Toalha Limpeza, tamanho 50x80cm, segunda linha, cores escuras própria para limpar e secar pisos	Snob	UND	25	R\$ 5,90	R\$ 147,50
56	Inseticida Aerossol - Multi Ação Total 400ml. Caixa com 12 unidades	baygon	CX	2	R\$ 47,90	R\$ 95,80
57	Bobina picotada de pacote plástico em alta densidade fundo reto, próprio para acondicionar alimento, 40cm x 60cm, embalagem com 100 sacos, capacidade 5 kg	plastil	UND	18	R\$ 3,40	R\$ 61,20



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

58	Bobina picotada de pacote plástico em alta densidade fundo reto, próprio para acondicionar alimento, 40cm x 60cm, embalagem com 500 sacos, capacidade 7 kg	plastil	UND		R\$ 5,90	
				18		R\$ 106,20
59	Copo descartável translúcido 180 ml, para água, em poliestireno atóxico resistente a temperatura, caixa com 10 PCT C/100 unidades.	copocentro	CX		R\$ 48,90	
				112		R\$ 5.476,80
61	Copo descartável translúcido 50 ml, para água, em poliestireno atóxico resistente a temperatura, caixa com 50 pacotes, com 100 unidades	copocentro	CX		R\$ 44,00	
				112		R\$ 4.928,00
63	Mascara Descartável Tripla Camada C/ Elástico e clips nasal 50 unidades - cores	cremer	CX		R\$ 5,90	
				500		R\$ 2.950,00
64	Garfo descartável branco para sobremesa - 50 Unidades cada	copocentro	PCT		R\$ 1,40	
				50		R\$ 70,00
65	Prato Descartável poliestireno, aplicação sobremesa, raso características adicionais descartável, formato redondo, 10 unid.	copocentro	PCT		R\$ 1,10	
				31		R\$ 34,10
66	Toalha de papel em bobina, inodoro, folha dupla, picotada, 2 rolos - 60 folha cada - cada folha possui 19cm x 22cm.	Snob	PCT		R\$ 4,10	
				75		R\$ 307,50
67	Toalha de papel em bobina, inodoro, gofrado medindo: 20cm x 200m com 6 rolos	Snob	PCT		R\$ 34,90	
				50		R\$ 1.745,00
68	Colher descartável, material plástico, cor branca, aplicação refeição - 50 unidades cada	copocentro	PCT		R\$ 2,10	
				25		R\$ 52,50
69	Papel alumínio rolo com 100m de comp x 30cm largura	wilda	UND		R\$ 21,90	
				25		R\$ 547,50
70	Papel filme, material pvc - cloreto de polivinila, comprimento 10m, largura 28cm, apresentação rolo, aplicação doméstica	wilda	UND		R\$ 3,90	
				12		R\$ 46,80
71	Prato Descartável poliestireno, aplicação refeição, características adicionais descartável, diâmetro 25cm, formato redondo, 10 unid	plastil	PCT		R\$ 6,90	
				62		R\$ 427,80

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



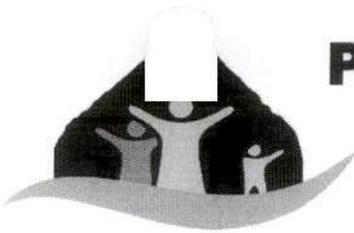
# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

72	Talher descartável, material plástico, tipo garfo e faca, aplicação refeição adulto, características adicionais descartável resistente - 50 unidades	plastil	PCT	25	R\$ 7,90	R\$ 197,50
73	Touca descartável de TNT de alta qualidade sanfonada branca, tamanho único pacote com 100 unidades.	talge	PCT	62	R\$ 9,90	R\$ 613,80
74	Canudo Descartável Plástico padrão 100pcs	plastil	PCT	18	R\$ 5,90	R\$ 106,20
75	Colher Descartável, material plástico, cor branca, aplicação para sobremesa -50 unidades cada	plastil	PACOTE	25	R\$ 1,90	R\$ 47,50
76	Garfo descartável branco reforçado para refeição - 50 unidades cada	plastil	PCT	37	R\$ 5,90	R\$ 218,30
77	Rolo Bobina Plástica de filme PVC 28cm x 300metros	plastil	UND	7	R\$ 19,90	R\$ 139,30
78	Prato Descartável poliestireno, aplicação refeição, fundo características adicionais descartável, diâmetro 25cm, formato redondo, 10 unid	plastil	PCT	62	R\$ 5,90	R\$ 365,80
79	Prato descartável aplicação sobremesa, fundo, características adicionais descartável, formato redondo, 10 unid	plastil	PCT	31	R\$ 1,10	R\$ 34,10
80	Talher descartável, material plástico, tipo garfo, aplicação sobremesa adulto, características adicionais descartável resistente - 50 unidades	plastil	PCT	25	R\$ 3,40	R\$ 85,00
81	Pote Plástico descartável 200ml com tampa - Resistentes - Pacote com 20 unidade	prafestas	PCT	25	R\$ 7,90	R\$ 197,50
82	Copo descartável translúcido 200 ml, para água, em poliestireno atóxico resistente a temperatura de até 100, caixa com 10 PCT C/100 unidades.	copocentro	CX	500	R\$ 49,90	R\$ 24.950,00
84	Marmitex de Isopor com Tampa - Médio - embalagem com 100 unidades.	prafestas	CX	625	R\$ 19,90	R\$ 12.437,50

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

86	Marmitex de Isopor com Tampa - Grande - embalagem com 100 unidades	prafestas	CX	625	R\$ 24,90	R\$ 15.562,50
88	Marmitex alumínio redonda - Tamanho Media - fechamento manual - embalagem com 100 unidades	prafestas	CX	375	R\$ 29,90	R\$ 11.212,50
90	Marmitex alumínio redonda - Tamanho Grande - fechamento manual - embalagem com 100 unidades.	prafestas	CX	375	R\$ 24,90	R\$ 9.337,50
92	Saco plástico para cachorroquente - Embalagem c/ 100 unidades	plastil	PCT	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
93	Saco papel para pipoca - cor branca - tamanho médio - embalagem com 500 unidades	prafestas	PCT	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **21/06/2024 a 21/06/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

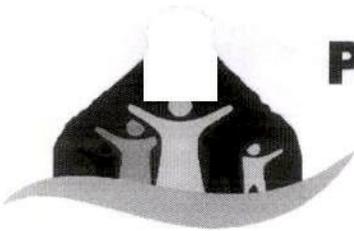
## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 165.553,13 (cento sessenta cinco mil quinhentos cinquenta três reais e treze centavos).*
- 5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

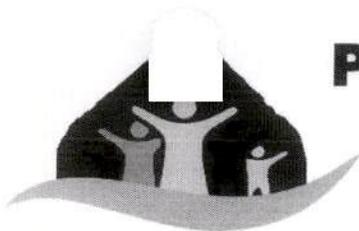
- 6.1. *O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2024.*
- 7.2. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 7.3. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. *São obrigações do Contratante:*
- 8.2. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *até 15 (dias)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (dias)*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

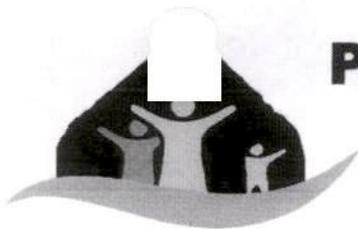


# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

*10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



# PREFEITURA MUNICIPAL

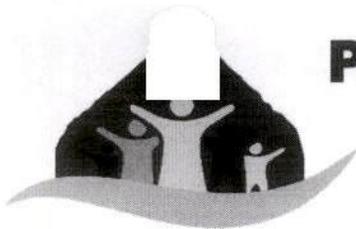
*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

- 11.3. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.4. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia quando for o caso.*
- 11.5. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

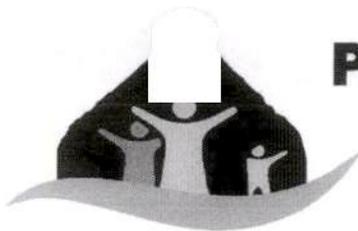
CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.11. Indenizações e multas.
- 12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA.</b>	<b>UNIDADE 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE.</b>
12.361.0012.2-055 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de recursos:	550 - Transferência do Salário Educação
12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de recursos:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
<b>ORGÃO 15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO.</b>	<b>UNIDADE 16 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO.</b>
12.361.0012.2-062 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB (30%)	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de recursos:	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso/MA, 21 de junho de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**Órgão Gerenciador**

Roberth Cleydson Martins Coelho  
Prefeito Municipal

  
**D. ALVES ABREU**

**CNPJ Nº 21.383.077/0001-68**

Fornecedor Registrado  
Diego Alves Abreu  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 - NOME Luiza Leaym S. Macedo CPF Nº 042073853-39

1 - NOME Fernando Coelho Dias CPF Nº 907.999.353-15